



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0958** /2006

ABERTURA: 05/12/2006 - 16:30:03

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação

Data

*Semples Leitura*

*11, 12, 06*

*Mantido o veto*

*26, 12, 06*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

*1 1*

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0027, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0958 /2006**

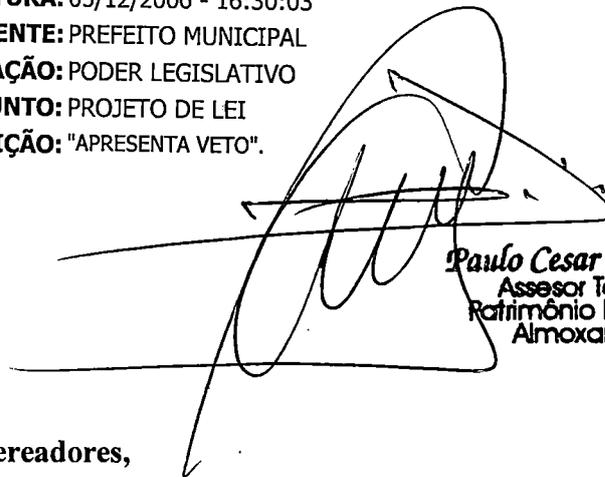
**ABERTURA:** 05/12/2006 - 16:30:03

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "APRESENTA VETO".

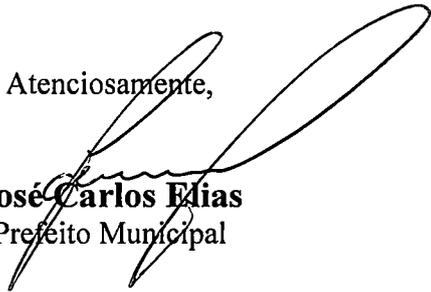


**Paulo Cesar M. Ferraz**  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 089/2006**, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "*Dispõe sobre a padronização da pintura dos prédios públicos municipais*".

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

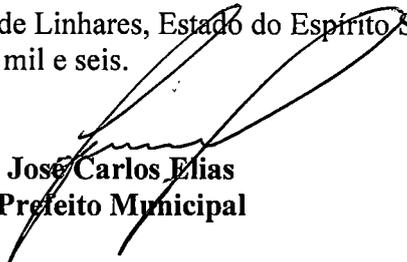
**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 089/2006, de 06 de novembro de 2006, que “*Dispõe sobre a padronização da pintura dos prédios públicos municipais*”.

**Art. 2º** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo nº 089/2006, de 06 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que “*Dispõe sobre a padronização da pintura dos prédios públicos municipais*”, conforme se observa da transcrição do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

“Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

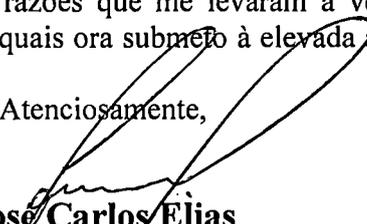
...

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”  
(negritos nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**